LEI Nº 1.843/2026, de 01 de julho de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, letra "f" c/c art. 49, item II, da Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE, dispõe:

Art. 1° Fica alterado o caput do art. 3°, da Lei Municipal nº 855, de 09 de dezembro de 1994, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE terá composição paritária e constituído, observando-se:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades de trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde públicos e privados conveniados.

§ 1° Os representantes titulares e suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação formal de seus representantes.

§ 2° O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, respeitando-se a indicação de seus representantes."

Art. 2° Fica alterado o caput do art. 5°, da Lei Municipal nº 855, de 09 de dezembro de 1994, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5° Os integrantes do Conselho Municipal da Saúde de Senador Pompeu/CE não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo considerado relevante o serviço público desempenhado pelos seus membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a depender da situação, os integrantes do conselho municipal que estejam no exercício da função de conselheiro da saúde e na representação do conselho municipal farão jus à diária ou ajuda de custo, nos seguintes termos:

I – integrantes representantes de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), representantes de entidades de trabalhadores da saúde que não sejam estatutários e não sejam comissionados, bem como os representantes prestadores de serviços de saúde públicos e privados conveniados, farão jus à ajuda de custo;

II – integrantes representantes de entidades de trabalhadores da saúde que sejam estatutários e comissionados, bem como os representantes dos gestores, farão jus à diária;

III – para fins de concessão de ajuda de custo ou diária, o Poder Público, no exercício do poder discricionário, na análise da relevância e interesse público da solicitação, levar-se-á em conta critérios de conveniência e oportunidade, observando-se a disponibilidade financeira administrativa, somente sendo autorizada e concedida após sua comunicação e aprovação previa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, às contidas na Lei Municipal nº 1.291/2012, de 04 de janeiro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia, 01 de julho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.843/2026, de 01 de julho de 2026,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 01 de julho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 01 DE julho DE 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ela conferido**, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 855, de 09 de dezembro de 1994, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE terá composição paritária e constituído, observando-se:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades de trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde públicos e privados conveniados.

§ 1° Os representantes titulares e suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação formal de seus representantes.

§ 2° O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, respeitando-se a indicação de seus representantes."

Art. 2° Fica alterado o caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 855, de 09 de dezembro de 1994, passando a ter a seguinte redação:

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

"Art. 5° Os integrantes do Conselho Municipal da Saúde de Senador Pompeu/CE não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo considerado relevante o serviço público desempenhado pelos seus membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a depender da situação, os integrantes do conselho municipal que estejam no exercício da função de conselheiro da saúde e na representação do conselho municipal farão jus à diária ou ajuda de custo, nos seguintes termos:

I – integrantes representantes de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), representantes de entidades de trabalhadores da saúde que não sejam estatutários e não sejam comissionados, bem como os representantes prestadores de serviços de saúde públicos e privados conveniados, farão jus à ajuda de custo;

II – integrantes representantes de entidades de trabalhadores da saúde que sejam estatutários e comissionados, bem como os representantes dos gestores, farão jus à diária;

III – para fins de concessão de ajuda de custo ou diária, o Poder Público, no exercício do poder discricionário, na análise da relevância e interesse público da solicitação, levar-se-á em conta critérios de conveniência e oportunidade, observando-se a disponibilidade financeira administrativa, somente sendo autorizada e concedida após sua comunicação e aprovação previa."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, às contidas na Lei Municipal n° 1.291/2012, de 04 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 01 de julho de 2026.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal